

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P220786/2022-SPU.****LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº CP22001-SEUMA.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUPERVISÃO TÉCNICA E SOCIOAMBIENTAL DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL - PRODESOL.**ÓRGÃO DE ORIGEM:** SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE**RECORRENTE:** CONSÓRCIO COMOL CERTARE

Vistos, etc.

1. RELATÓRIO

Trata-se de interposição de Recurso Administrativo, com fundamento no art. 109, §4º, da Lei 8.666/93, por parte da empresa CONSÓRCIO COMOL CERTARE, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral – CPL que apresentou o resultado da fase das propostas comerciais das empresas participantes, no âmbito da Concorrência Pública Internacional nº CP22001 - SEUMA, que tem como objeto, em síntese, contratação de empresa para Supervisão Técnica e Socioambiental das Obras de Infraestrutura do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral - PRODESOL.

Na sessão de abertura das propostas comerciais realizada no dia 28 de fevereiro 2023, a Comissão Permanente de Licitação divulgou os preços e declarou o CONSÓRCIO COMOL-CERTARE e as empresas ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA e QUANTA CONSULTORIA LTDA classificados. A empresa ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA, foi a empresa que apresentou o menor valor global de R\$ 6.755.910,90 (Seis milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e dez reais e noventa centavos).

Em seguida, a CPL informou que as Propostas Comerciais seriam enviadas à Secretaria de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – (SEUMA) para análise e emissão de parecer técnico conclusivo e, posteriormente, a publicação do referido documento e do resultado da análise das propostas comerciais, assim, iniciaria o prazo para interposição de recursos e contrarrazões.

Em 03 de março de 2023, foi dado prosseguimento à fase da abertura e análise das propostas comerciais, e constatado, conforme relatório de análise de licitação proferido em 28/02/2023, que as propostas comerciais apresentadas pelas empresas ENGECONSULT

Central de Licitações da Prefeitura de Sobral – CELIC

CONSULTORES TÉCNICOS LTDA e QUANTA CONSULTORIA LTDA não atenderam o item 9.1.5.1.1. do edital. Continuando a análise a Comissão Técnica Especial da SEUMA verificou que o CONSÓRCIO COMOL-CERTARE não atendeu ao item 9.1.7. do edital.

A Comissão Permanente Licitação declarou as propostas comerciais das empresas ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA e QUANTA CONSULTORIA LTDA e do CONSÓRCIO COMOL-CERTARE **desclassificadas**.

Diante do resultado, a empresa CONSÓRCIO COMOL CERTARE apresentou recurso, alegando, em síntese:

EMPRESA RECORRENTE	RAZÕES DO RECURSO
CONSÓRCIO COMOL CERTARE	<ul style="list-style-type: none">• Que o CONSÓRCIO COMOL CERTARE, indiscutivelmente atendeu com todas as exigências contidas no regulamento geral da licitação, no edital e ao interesse público;• Que em 03 de março de 2023, por decisão exarada pela Comissão de Licitações, foram desclassificadas as empresas ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA e QUANTA CONSULTORIA LTDA por não atenderem o item 9.1.5.1.1 do edital e o CONSÓRCIO COMOL CERTARE por não atender ao item 9.1.7 do edital;• Que a recorrente adotou percentual de Encargos Sociais únicos para todos os cargos, a fim de evitar apresentar várias vezes a mesma descrição de encargos;• Que o Consórcio recorrente teve sua proposta recusada e prejudicada em decorrência de diferença irrisória em um item isolado e que não ostenta qualquer impacto no valor global ofertado;• Que o custo apresentado pelo Consórcio se encontra abaixo do previsto no Edital e que foi adotado um formalismo exacerbado;• Requer o recebimento do recurso, reclassificando o consórcio recorrente, declarando-o vencedor do certame, considerado os fundamentos expostos e o fato de ter apresentado a melhor Técnica e Preço;• Por fim, em caso de não acatamento que seja aplicado a prerrogativa do §3º do art. 48 da Lei

Central de Licitações da Prefeitura de Sobral – CELIC

	8.666/93, convocando o Consórcio para executar diligência para saneamento da proposta de acordo com a douta Comissão Permanente de Licitações e ao fim classifica-la como vencedora visto ter apresentado a melhor Técnica e Preço.
--	---

Comunicadas a respeito do recurso interposto, houve, no prazo legal, apresentação de contrarrazões da empresa QUANTA CONSULTORIA LTDA, alegando, síntese:

EMPRESA RECORRIDA	CONTRARRAZÕES DO RECURSO
QUANTA CONSULTORIA LTDA	<ul style="list-style-type: none">• Que o Consórcio Comol-Certare alega em seu recurso que a empresa Quanta Consultoria não atendeu o item 9.1.5.1.1;• Que o seu acordo coletivo de trabalho é de profissionais técnicos de Engenharia Consultiva, portanto, é estipulado pela SINAENCO;• Que não existem Pisos Salariais descritos para os técnicos citados pela Comissão Permanente;• Que cumpriu todas as exigências solicitadas no edital, portanto deve ser classificada na presente licitação;• Requer seja julgado improcedente o recurso interposto pelo Consórcio Comol-Certare.

É o que basta para relatar. Passa-se à análise.

2. DA RAZÕES DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Segundo a doutrina, os pressupostos recursais administrativos resumem-se em: cabimento, legitimidade para recorrer, interesse em recorrer, tempestividade, regularidade formal e material.

Analisando-se os requisitos de admissibilidade do recurso manejado, verifica-se que a Recorrente atendeu ao cabimento (hipótese do art. 109, I, “a”, da Lei Federal de nº 8.666/93), legitimidade (apresentado pelo próprio licitante), interesse (insurgência da decisão sobre a proposta comercial), assim como a regularidade formal e material, através da assinatura das razões do recurso pelo recorrente.

No que tange à tempestividade (prazo de 05 dias úteis a contar da decisão da CPL), segundo preceitua o art. 109, inciso I da Lei nº 8.666/93, sabe-se os recursos devem ser

Central de Licitações da Prefeitura de Sobral – CELIC

apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Senão, vejamos:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

[...]

b) julgamento das propostas;

Por sua vez, o edital da Concorrência Pública Internacional nº CP22001-SEUMA dispõe:

10.1.19.1. Os recursos deverão ser dirigidos à Presidente da Comissão Permanente de Licitações, através da CPL, interpostos mediante petição digitada/datilograda, devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, no prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

Assim, percebe-se que a recorrente atendeu ao prazo estabelecido, posto que a apresentação do recurso se deu em 10/03/2023, conforme e-mail da empresa que segue nos autos, razão pela qual deverá ser conhecido o recurso para análise do mérito como adiante se virá.

3. DA ANÁLISE DAS RAZÕES E DAS CONTRARRAZÕES

Após uma sucinta análise, verifica-se que no âmbito de incidência recursal permeia a discussão acerca da composição de custos apresentada pelo CONSÓRCIO COMOL CERTARE, visto que apresentou valores referentes aos encargos sociais acima dos valores estimados pelo edital, descumprindo, assim, o disposto no item 9.1.7. do Edital.

Nas **razões** apresentadas, a empresa recorrente sustenta que apresentou de forma adequada os encargos sociais para todas as funções previstas no edital. Aduz que, por decisão exarada pela Comissão de Licitações, em 03 de março de 2023, foram desclassificadas as empresas ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA e QUANTA CONSULTORIA LTDA por não atenderem o item 9.1.5.1.1 do edital e o CONSÓRCIO COMOL CERTARE por não atender ao item 9.1.7 do edital.

Menciona que o Consórcio teve a sua proposta recusada e prejudicada em decorrência de diferença irrisória em um item isolado e que não ostenta qualquer impacto no valor global ofertado.

Afirma que a exigência de planilha de composição de custos é, portanto, legal e consubstancia instrumento da aferição de exequibilidade e vantajosidade da proposta. Entretanto, tais planilhas não podem ser empregadas para a adoção do formalismo exacerbado, de forma que no

Central de Licitações da Prefeitura de Sobral – CELIC

orçamento e composição de preços de uma obra, por exemplo, não se pode adotar parâmetros rígidos e/ou preços estritamente fixos.

Aduz, ainda, que o instrumento convocatório apresenta exigência na planilha de composição de custos e não deve se ater as minúcias e formalismo exagerado que nada influem para o preço final não sendo determinante para a análise da exequibilidade do preço.

Assim, a recorrente requer o recebimento do recurso, reclassificando o consórcio, declarando-o vencedor do certame, considerado os fundamentos expostos e o fato de ter apresentado a melhor Técnica e Preço. Por fim, em caso de não acatamento que seja aplicado a prerrogativa do §3º do art. 48 da Lei 8.666/93, convocando o Consórcio para executar diligência para saneamento da proposta de acordo com a douta Comissão Permanente de Licitações e ao fim classifica-la como vencedora visto ter apresentado a melhor Técnica e Preço.

Em sede **contrarrrazões**, a recorrida sustenta que cumpriu todas as exigências solicitadas no edital, portanto deve ser classificada na presente Licitação. Aduz que o Consórcio Comol-Certare alegou que a empresa Quanta Consultoria não atendeu aos itens 9.1.5.1.1., que o seu acordo coletivo de trabalho é de profissionais técnicos de Engenharia Consultiva, portanto, é estipulado pela SINAENCO e que não existem Pisos Salariais descritos para os técnicos citados pela Comissão Permanente.

No que se refere a Proposta Comercial, o edital da Concorrência Pública Internacional nº CP22001- SEUMA dispões as seguintes exigências que deverão conter:

9. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “C”.

9.1. As Propostas Comerciais conterão, no mínimo:

9.1.1. Proposta de Preços digitada em 01(uma) via, redigida em língua portuguesa, em papel timbrado da Licitante ou impressa em formulário contínuo, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando razão social da Licitante, endereço postal completo, CNPJ, e ainda datada, rubricada em todas as folhas e assinada (sobre carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto da licitante contendo, conforme ANEXO III – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS, deste edital.

9.1.1.1. No caso de Consórcio, nome das empresas consorciadas com seus respectivos endereços e números de inscrição no CNPJ.

9.1.1.2. Caso a proposta não seja rubricada e assinada por sócio ou acionista da empresa licitante, deverá ser acostada Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida e documento de identificação do signatário, devidamente autenticado.

9.1.1.3. As rubricas e assinaturas poderão ser ainda assinadas por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA

Central de Licitações da Prefeitura de Sobral – CELIC

DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória N^o 2.200-2/01.

9.1.2. Especificação do objeto de acordo com o item 2.1 deste edital;

9.1.3. Preço global da proposta, na moeda corrente brasileira, Real, em algarismos e por extenso, com até 02 (duas) casas decimais em seus valores globais.

9.1.4. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data do primeiro dia útil seguinte, de abertura da licitação, de acordo com o Art. 110 e Parágrafo Único da Lei n^o 8.666/93 e alterações.

9.1.4.1. Ancorada nos princípios da celeridade processual e da economicidade, esta Comissão recomenda que a licitante apresente a anuência de prorrogação e revalidação da sua Proposta de Preços, por iguais e sucessivos períodos até a contratação, SEM QUE DECLARE O SEU PREÇO, conforme ANEXO XII - MODELO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE Página 18 de 97 Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37 Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-065 Contato:(88) 3677-1100 PROPOSTA DE PREÇOS. Por se tratar de recomendação, a ausência desse anexo não será causa de desclassificação da licitante.

9.1.4.1.1. Caso o Licitante apresente o ANEXO XII - MODELO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS, este deverá ser entregue juntamente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.1.4.2. Caso não apresente a anuência de prorrogação conforme ANEXO XII com os documentos de habilitação, fica o licitante ciente sobre a necessidade de manifestar-se acerca da concordância da prorrogação e revalidação da proposta, antes do vencimento da mesma. A falta de manifestação da prorrogação e revalidação por parte do licitante antes da sessão pública de abertura da proposta comercial resulta em sua não abertura, passando a condição de inválida, excluindo-o do certame licitatório.

9.1.4.2.1. O proponente que não apresentar o ANEXO XII - MODELO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS, juntamente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderá protocolizar a sua revalidação de proposta no setor de protocolo, localizado no 1^o andar do Paço Municipal, sito à Rua Viriato de Medeiros n^o 1250, Centro, Sobral-CE, ou enviar para o e-mail celic@sobral.ce.gov.br, no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, e dirigi-lo à Comissão Permanente de Licitação, mediante petição datilografada, SEM QUE DECLARE O SEU PREÇO, antes do vencimento da mesma, por igual e sucessivo período, devendo ser subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

9.1.4.2.1.1. Caso a prorrogação e revalidação da proposta não seja assinada por sócio ou acionista da empresa licitante, deverá ser acostada Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida e documento de identificação do signatário, devidamente autenticado.

9.1.5. Acompanharão, OBRIGATORIAMENTE, as Propostas Comerciais, como partes integrantes da mesma, os seguintes anexos, os quais deverão conter o nome da licitante e assinatura do representante legal:

9.1.5.1. Planilha de Orçamento, contendo preços unitários e totais com no máximo duas casas decimais, utilizando-se a função TRUNCAR (VALOR UNITARIO;2) de todos os itens dos serviços constantes do ANEXO IV- PLANILHA PREÇOS.

9.1.5.1.1. Nas Composições de Preços Unitários deverão ser considerados os valores de mão de obra não inferiores aos pisos salariais normativos da categoria

Central de Licitações da Prefeitura de Sobral – CELIC

correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho.

9.1.5.1.1.1. O valor estimado deste processo licitatório tem como base as Tabelas de Referências: DNIT Consultoria 04/2022; Seinfra 027; SINAPI 09/2022, contudo, os valores ofertados não poderão ser inferiores aos Dissídios Coletivos, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho das respectivas categorias, demonstradas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	Dissídios Coletivos/Acordos/Convenções Coletivas de Trabalho
1	Equipe Técnica	
1.1.	Equipe chave	NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
1.1.1	Coordenador Geral	CE000649/2022
1.1.2	Supervisor de Obras de Saneamento	CE000649/2022
1.1.3	Supervisor de Obras	CE000649/2022
1.1.4	Supervisor Ambiental	CE000649/2022
1.2	Equipe de apoio	
1.2.1	Projetista	CE000649/2022
1.2.2	Técnico em Topografia	CE000556/2022 (profissional com mais de 2 anos de habilitação/serviços profissionais)
1.2.3	Técnico em Saneamento	CE000556/2022 (profissional com mais de 2 anos de habilitação/serviços profissionais)

ITEM	DESCRIÇÃO	Dissídios Coletivos/Acordos/Convenções Coletivas de Trabalho
1.2.4	Técnico em geoprocessamento	CE000556/2022 (profissional com mais de 2 anos de habilitação/serviços profissionais)
1.2.5	Auxiliar de topografia	CE000556/2022 (auxiliar técnico)
1.2.6	Assistente social pleno	CE000352/2022
1.2.7	Apoio Técnico-Administrativo	CE000092/2022

9.1.5.1.1.2. Erros eventualmente configurados no preenchimento da planilha de preços unitários não são motivos para a desclassificação de licitante, quando a planilha for devidamente ajustada não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta, devendo a licitante manter os valores dispostos na sua Planilha de Orçamento, conforme ANEXO G – PLANILHA PREÇOS e consequentemente no valor global proposto originalmente.²

9.1.6. ANEXO V - COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI.

9.1.6.1. Os tributos referentes ao Imposto de Renda – Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL não deverão integrar o cálculo do Benefício de Despesas Indiretas - BDI, tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente a CONTRATADA, não devendo ser repassados ao CONTRATANTE.

9.1.7. ANEXO VI - PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS.

Central de Licitações da Prefeitura de Sobral – CELIC

2.1 No que se refere a sua desclassificação, o Consórcio Comol-Certare argumenta que sua desclassificação não merece prosperar por supostamente ter ofertado Preço Unitário acima do proposto no instrumento convocatório para o item 1.2.5 da Planilha de Preços, uma vez que a diferença é irrisória em um item isolado e que não ostenta qualquer impacto no valor ofertado. Com isso, argumentando, em síntese, que:

“Efetuando-se a análise isolada dos dados, é possível que se entenda que o preço apresentado pelo CONSÓRCIO COMOL CERTARE estaria acima do delimitado no instrumento convocatório. Urge, contudo, que sejam apresentadas as seguintes considerações:

1. O salário apresentado pelo Consórcio está R\$ 16,93 abaixo do delineado em edital;
2. Os encargos sociais apresentados pelo Consórcio estão 2,45% acima do indicado em edital;
3. O custo apresentado pelo Consórcio está R\$ 12,11 acima do previsto em edital;
4. O BDI apresentado pelo Consórcio está 4,02% abaixo do delimitado em Edital;
5. O custo final apresentado pelo Consórcio encontra-se abaixo do previsto em Edital, consoante abaixo demonstrado:

	ITEM	SALÁRIO/CUSTO (R\$)	ENCARGOS SOCIAIS (%)	ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	BDI	PREÇO UNITÁRIO (R\$) C/ BDI
EDITAL	1.2.5	R\$ 1.691,03	70,80%	R\$ 1.197,25	R\$ 2.888,27	29,02%	R\$ 3.726,45
CONSÓRCIO	1.2.5	R\$ 1.674,10	73,25%	R\$ 1.226,28	R\$ 2.900,38	25,00%	R\$ 3.625,48
DIFERENÇA	1.2.5	R\$ 16,93	-2,45%	-R\$ 29,03	-R\$ 12,11	4,02%	R\$ 100,97

Com isso, passa-se ao mérito da solicitação do Consórcio Comol-Certare. De partida, cabe esclarecer desclassificação do Consórcio Comol-Certare não se deu pela falta de apresentação dos encargos sociais, mas pelo fato de o preço unitário ficar superior ao estimado pela Administração.

Deste modo, o que se constatou na proposta comercial do Consórcio COMOL-CERTARE foi a apresentação de um dos salários da equipe técnica proposta, superior ao preço estimado pela Administração, conforme quadro a seguir:

	ITEM	SALÁRIO/CUSTO (R\$)	ENCARGOS SOCIAIS (%)	ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	SALÁRIO COM ENCARGOS SOCIAIS/CUSTOS (R\$)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
Proposta	1.2.5	R\$ 1.674,10	73,25%	R\$ 1.226,28	R\$ 2.900,38	R\$ 2.900,38
Edital	1.2.5	R\$ 1.691,03	70,80%	R\$ 1.197,24	R\$ 2.888,27	R\$ 2.888,27
Diferença		-R\$ 16,93	2,45%	R\$ 29,04	R\$ 12,11	R\$ 12,11

Deste modo, em reanálise da proposta, constata-se que, de fato, Consórcio Comol-Certare descumpriu o estabelecido no edital, razão pela qual fora desclassificado do certame.

No entanto, diante dos fatos narrados, e considerando as razões do Recurso Administrativo apresentado pelo Consórcio Comol-Certare, entende-se que a proposta do Consórcio Comol-Certare contém itens que merecem reparo, fazendo-se necessário o ajuste da proposta no que se referem aos itens elencados abaixo, em respeito ao interesse público e em busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Central de Licitações da Prefeitura de Sobral – CELIC

- Para o cargo “Auxiliar de Topografia”, o percentual dos encargos propostos não poderá ultrapassar o percentual dos encargos disposto no edital de 70,80%, e consequentemente, o preço unitário para este cargo, deverá ser inferior ao valor estimado pela administração. Deverá ainda ser observado, que valor indicado não poderá ser inferior aos Dissídios Coletivos, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho das respectivas categorias, demonstradas no subitem 1.2.5 do item 9.1.5.1.1.1. do edital;

No presente caso deve ser observado entendimento do Tribunal de Contas da União a seguir:

Acórdão. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação com pedido de medida cautelar contra possíveis irregularidades no Município de Barra de São Miguel – Paraíba, CNPJ 08.701.708/0001-81, relacionadas a alegadas ilegalidades e restrições à competitividade decorrentes de exigências de requisitos no Edital da Concorrência Pública 1/2016 (CP 1/2016), que tem por objeto obra civil pública de implantação da 2ª etapa do sistema de esgotamento sanitário do Município de Barra de São Miguel (PB), no âmbito do Convênio Siafi 679603 firmado com a Fundação Nacional de Saúde.

[...]

9.5.2. a inexecuibilidade de valores referentes a itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação de proposta com fundamento no §3º c/c inciso II, art. 48 da Lei 8.666/1993, pois o juízo sobre a inexecuibilidade, em regra, TEM COMO PARÂMETRO O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA; (ACÓRDÃO 637/2017 – PLENÁRIO TCU)

Bem como o Acórdão 1487/2019 – Plenário TCU, que aduz que a Administração deve promover diligência junto aos interessados para a correção de falhas. Vejamos:

ACÓRDÃO 1487/2019 – PLENÁRIO

A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.

Desse modo, este setor técnico solicita que a Comissão Permanente de Licitação realize diligência, conforme item 10.1.16.1. do edital, oportunizando o prazo de 02 (dois) dias úteis para a licitante Consórcio Comol-Certare proceda com ajustes na proposta.

Ressalta-se que os ajustes efetuados não podem alterar valor global proposto originalmente.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se pela recomendação à Comissão Permanente de Licitação, que realize diligência, conforme item 10.1.16.1. do edital, oportunizando o prazo de 02 (dois) dias úteis para a licitante Consórcio Comol-Certare proceda com ajustes na proposta em respeito ao cumprimento do disposto no subitem 1.2.5 do item 9.1.5.1.1.1. do Edital da Concorrência Pública nº CP22001- SEUMA.

Verificando o parecer elaborado pelos técnicos da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA, é possível constatar, que o consórcio COMOL-CERTARE, na

Central de Licitações da Prefeitura de Sobral – CELIC

composição de preço unitário encargos sociais, apresentou valor superior ao preço estimado pela Administração, descumprindo o item 9.1.7 do edital.

No caso em tela, para o cargo de “Auxiliar de Topografia”, o percentual de encargos ultrapassou o disposto no edital no valor de 70,80% e o preço unitário para este cargo, deverá ser inferior ao valor estimado pela Administração.

Conforme previsão no edital que utiliza como parâmetro a SINAPI 09/2022, os encargos sociais para mensalista a ser apresentado é o percentual de 70,80%.

No caso em apreço, resta claro que a desclassificação do Consórcio COMOL-CERTARE não se deu pela falta de apresentação dos encargos sociais, mas pelo fato de seu preço unitário ficar superior ao estimado pela Administração. Vejamos:

	ITEM	SALÁRIO/CUSTO (R\$)	ENCARGOS SOCIAIS (%)	ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	SALÁRIO COM ENCARGOS SOCIAIS/CUSTOS (R\$)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
Proposta	1.2.5	R\$ 1.674,10	73,25%	R\$ 1.226,28	R\$ 2.900,38	R\$ 2.900,38
Edital	1.2.5	R\$ 1.691,03	70,80%	R\$ 1.197,24	R\$ 2.888,27	R\$ 2.888,27
Diferença		-R\$ 16,93	2,45%	R\$ 29,04	R\$ 12,11	R\$ 12,11

Contudo, ainda que o valor proposto pela empresa recorrente não alcance os parâmetros que devem ser respeitados, não parece plausível, portanto, manter a desclassificação do Consórcio COMOL-CERTARE quanto ao valor apresentado, visto que o erro verificado é passível de saneamento, de modo que a Administração possa solicitar ao licitante os ajustes necessários para adequação da proposta comercial, haja vista tratar-se de falha que pode ser corrigida, privilegiando-se o interesse público em manter a proposta mais vantajosa para a Administração.

No mesmo sentido é o entendimento majoritário do Tribunal de Contas da União:

Acórdão 370/2020-Plenário TCU. A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção de falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.

Nesse diapasão segue Acórdão 2742/2017 – PLENÁRIO:

Central de Licitações da Prefeitura de Sobral – CELIC

“Estando os preços global e unitários ofertados pelo licitante dentro dos limites fixados pela Administração, é de excessivo rigor a desclassificação da proposta por divergência entre seus preços unitários e respectivas composições detalhadas de custos, por afronta aos princípios da razoabilidade, da ampla competitividade dos certames e da busca de economicidade nas contratações. Referida divergência se resolve com a retificação das composições, sem necessidade de modificações ou ajustes em quaisquer dos valores lançados na proposta a título de preços unitários.”

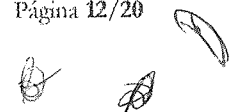
Sendo constatado algum erro na planilha de custos, a Administração pode solicitar ao licitante que proceda com os ajustes necessários para adequação da proposta comercial, haja vista tratar-se de falha que pode ser corrigida, privilegiando-se o interesse público em manter a proposta mais vantajosa para a Administração.

No que se refere as alegações apresentadas em sede de **contrarrrazões** da empresa Quanta Consultoria, restou claro o descumprimento do edital, visto que a recorrida não cumpriu uma determinação explícita do Edital visto que apresentou alguns salários inferiores aos determinados nos acordos coletivos.

Em sede de análise de parecer técnico, as contrarrrazões da Quanta Consultoria foram analisadas, e foi verificado que o Consórcio Comol-Certare apenas fez citação da empresa Quanta Consultoria, no sentido de contextualizar a decisão da Comissão Permanente de Licitação acerca da desclassificação das licitantes após análise das propostas comerciais.

Nos aprofundando nas contrarrrazões apresentadas pela Quanta Consultoria, verifica-se que a mesma descumpriu as convenções coletivas previstas no instrumento convocatório, vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO	PROPOSTA QUANTA	ACORDO COLETIVO DE TRABALHO	VALOR ACORDO COLETIVO	DIFERENÇA
1.2.3	Técnico em Saneamento	R\$ 1.600,00	CE000556/2022 (profissional com mais de 2 anos de habilitação/serviços profissionais).	R\$ 1.840,81	-R\$ 240,81
1.2.4	Técnico em geoprocessamento	R\$ 1.600,00	CE000556/2022 (profissional com mais de 2 anos de habilitação/serviços profissionais).	R\$ 1.840,81	-R\$ 240,81



Central de Licitações da Prefeitura de Sobral – CELIC

1.2.5	Auxiliar de Topografia	R\$ 1.212,00	CE000556/202 2 (auxiliar técnico)	R\$ 1.349,93	-R\$ 137,93
1.2.6	Assistente Social Pleno	R\$ 2.200,00	CE000352/202 2	R\$ 2.712,26	-R\$ 512,26
1.2.7	Apoio Técnico-Administrativo	R\$ 1.300,00	CE000092/202 2	R\$ 1.409,72	-R\$ 109,72

A proposta comercial da empresa da Quanta Consultoria não cumpriu o valor igual ou superior ao estabelecido nas Convenções Coletivas previstas no instrumento convocatório, descumprindo o valor mínimo a ser pago a estes profissionais de acordo com a convenção coletiva adotada, conforme podemos observar na proposta comercial. Diante de tais fatos narrados, o parecer técnico manifestou-se pela improcedência das contrapropostas apresentadas.

Compulsando os autos, constata-se que em 20 de março de 2023, a Comissão Permanente de Licitação realizou diligência conforme item 10.1.16.1. previsto no edital, concedendo o prazo de até 02 (dois) dias úteis para que a licitante Consórcio COMOL-CERTARE efetuasse ajustes na proposta, em respeito ao cumprimento do disposto no item 9.1.7 do Edital de Licitação da Concorrência Pública Internacional nº CP22001- SEUMA.

Em 22 de março de 2023, a licitante COMOL- CERTARE protocolou, através de e-mail, proposta reajustada que foi novamente analisada pela área técnica da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA, emitindo o parecer definitivo indicando que a proposta cumpriu as exigências do Edital.

Vejamos, em síntese, parecer técnico definitivo emitido pelo setor técnico da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – SEUMA:

(...)

1. DOCUMENTAÇÃO ANALISADA

DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - ENVELOPE "C" (item 9 do Edital)	Item 9.1.1. ANEXO III - CARTA DE PROPOSTA DE PREÇO , assinada pelo titular ou preposto da licitante.
	Item 9.1.2. Especificação do objeto de acordo com o item 2.1 deste edital;
	Item 9.1.3. Preço global, expresso em Real, com no máximo duas casas decimais;
	Item 9.1.4. Prazo de validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.
	Item 9.1.5.1 ANEXO B – Planilha de orçamento, contendo preços unitários e totais com no máximo duas casas decimais... ANEXO IV – PLANILHA DE PREÇOS.
	Item 9.5.1.1. Nas composições de Preços Unitários deverão ser considerados os valores de mão de obra não inferiores aos pisos salariais normativos de categorias correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho.
	Item 9.1.6. ANEXO V – COMPOSIÇÃO DA PARCELA DO BDI
Item 9.1.7. ANEXO VI – PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS	

A planilha a seguir evidencia os valores ofertados, prazo de execução e validade da proposta das empresas licitantes.

	EMPRESAS	VALOR DAS PROPOSTAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALIDADE DA PROPOSTA
1	ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA.	R\$ 6.755.502,96	36 meses	60 dias corridos
2	QUANTA CONSULTORIA LTDA.	R\$ 6.779.141,63	36 meses	60 dias corridos
3	CONSÓRCIO COMOL-CERTARE, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS COMOL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA MOREIRA LIMA LTDA. E CERTARE	R\$ 7.003.228,87	36 meses	60 dias corridos

Central de Licitações da Prefeitura de Sobral – CELIC

ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.			
--------------------------------	--	--	--

A análise para verificação de atendimento das Propostas Comerciais, apresentadas pelas Licitantes, aos quesitos solicitados no item 9 do edital, DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - ENVELOPE "C", encontra-se esquematizada no quadro abaixo:

Itens Analisados	EMPRESAS		
	CONSORCIO COMOL-CERTARE	ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA	QUANTA CONSULTORIA LTDA.
Item 9.1.1. ANEXO III - CARTA DE PROPOSTA DE PREÇO, assinada pelo titular ou preposto da licitante.	S	S	S
Item 9.1.2. Especificação do objeto de acordo com o item 2.1 deste edital.	S	S	S
Item 9.1.3. Preço global, expresso em Real, com no máximo duas casas decimais;	S	S	S
Item 9.1.4. Prazo de validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos	S	S	S
Item 9.1.5.1 ANEXO B – Planilha de orçamento, contendo preços unitários e totais com no máximo duas casas decimais. ANEXO IV – PLANILHA DE PREÇOS.	S	S	S
Item 9.1.5.1. Nas composições de Preços Unitários deverão ser considerados os valores de mão de obra não inferiores aos pisos salariais normativos de categorias correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho.	S	S	S
Item 9.1.6. ANEXO V – COMPOSIÇÃO DA PARCELA DO BDI	S	S	S
Item 9.1.7. ANEXO VI – PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS	S	S	S

Legenda: S – SIM e N – NÃO

Verifica-se, pois, que, nesta etapa, o Consórcio Comol-Certare, a empresa Quanta Consultoria e a empresa Engeconsult Consultores corrigiram os itens apontados na diligência, conforme segue:

Central de Licitações da Prefeitura de Sobral – CELIC

(..)

▪ **CONSÓRCIO COMOL-CERTARE, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS COMOL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA MOREIRA LIMA LTDA. (00.506.515/0001-68) E CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. (14.582.607/0001-31)**

PROPOSTA ORIGINAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	PROPOSTA COMOL-CERTARE	ENCARGOS SOCIAIS (%)	ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	SALÁRIO COM ENCARGOS SOCIAIS/CUSTOS (R\$)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1.2.5	Auxiliar de topografia	R\$ 1.674,10	73,25%	R\$ 1.226,28	R\$ 2.900,38	R\$ 2.900,38

Abaixo quadro com a demonstração dos valores estimados na licitação, para o item:

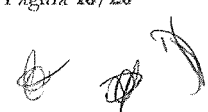
ITEM	DESCRIÇÃO	SALÁRIO/CUSTO (R\$)	ENCARGOS SOCIAIS (%)	ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	SALÁRIO COM ENCARGOS SOCIAIS/CUSTOS (R\$)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1.2.5	Auxiliar de topografia	R\$ 1.691,03	70,80%	R\$ 1.197,24	R\$ 2.888,27	R\$ 2.888,27

PROPOSTA AJUSTADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	PROPOSTA COMOL-CERTARE	ENCARGOS SOCIAIS (%)	ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	SALÁRIO COM ENCARGOS SOCIAIS/CUSTOS (R\$)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1.2.5	Auxiliar de topografia	R\$ 1.674,10	70,80%	R\$ 1.185,26	R\$ 2.859,36	R\$ 2.859,36

Segue quadro que apresenta o valor da Proposta Comercial após os ajustes realizados pelo Consórcio Comol-Certare, a partir da Diligência:

VALOR ORIGINAL (R\$)	VALOR REVISADO (R\$)
R\$ 7.004.767,13	R\$ 7.003.228,87



Central de Licitações da Prefeitura de Sobral – CELIC

Sendo assim, com essa correção das propostas comerciais, as licitantes Engeconsult Consultores, Quanta Consultoria e Comol-Certare **atendem à Diligência**.

(...)

2. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

Com intuito de verificar a exequibilidade das Propostas Comerciais, conforme dispõe o edital, foi realizada análise nos preços propostos, como também os desvios dos valores das Propostas Comerciais apresentadas pela Licitantes em relação ao valor do orçamento básico da Administração, conforme dados da tabela que se segue:

VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO: R\$ 7.776.924,16			DESVIO PERCENTUAL
50% DO VALOR ORÇADO: R\$ 3.888.462,08			
No critério da exequibilidade entraram a Engeconsult Consultores, a empresa Quanta Consultoria e o Consórcio Comol-Certare			
EMPRESAS		VALOR DAS PROPOSTAS	
1	ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA.	R\$ 6.755.502,96	13,13%
2	QUANTA CONSULTORIA LTDA.	R\$6.779.141,63	12,83%
3	CONSÓRCIO COMOL-CERTARE, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS COMOL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA MOREIRA LIMA LTDA. E CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.	R\$7.003.228,87	9,95%
MÉDIA ARITMÉTICA DAS PROPOSTAS		R\$ 6.845.957,82	
70% (do valor obtido da média das propostas)		R\$ 4.792.170,47	
70% (do valor orçado pela administração)		R\$5.443.846,91	

Pela leitura e interpretação dos dispositivos acima elencados, pode-se perceber que uma proposta será considerada inexecutável caso seja inferior ao menor preço obtido entre as seguintes hipóteses:

70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração; OU inferior a 70% ao valor orçado pela Administração.

Como pode ser observado, ambas as licitantes cumpriram os dois requisitos, demonstrando assim a exequibilidade da proposta.

Na coluna referente ao desvio percentual percebemos que a Empresa Engeconsult Consultores diminuiu em 13,13% na sua proposta em relação ao valor orçado pela administração, que a Empresa Quanta Consultoria diminuiu

Central de Licitações da Prefeitura de Sobral – CELIC

12,83% na sua proposta em relação ao valor orçado pela administração e o Consórcio Comol-Certare diminuiu o valor de 9,95% na sua proposta em relação ao valor orçado pela administração.

No que diz respeito aos valores apresentados, segue-se no quadro adiante, a ordem de classificação das Licitantes e os valores apresentados:

EMPRESAS		VALOR DAS PROPOSTAS
1	ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA.	R\$ 6.755.502,96
2	QUANTA CONSULTORIA LTDA.	R\$ 6.779.141,63
3	CONSÓRCIO COMOL-CERTARE, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS COMOL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA MOREIRA LIMA LTDA. E CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.	R\$ 7.003.228,87

3. CONSIDERAÇÕES

As licitantes empresa Engeconsult, empresa Quanta e o Consórcio Comol-Certare atenderam a diligência e suas propostas devem ser classificadas.

4. CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, tem-se como parecer favorável, a Proposta Comercial da Licitante a seguir:

EMPRESAS	
1	ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA.
2	QUANTA CONSULTORIA LTDA.
3	CONSÓRCIO COMOL-CERTARE, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS COMOL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA MOREIRA LIMA LTDA. E CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Por fim, para ciência da Comissão de Licitação de modo a tomar as providências pertinentes.

Diante do exposto, e, em virtude do Princípio da Autotutela que rege os atos da Administração Pública, deve ser reformada a decisão para classificar CONSÓRCIO COMOL-CERTARE, constituído pelas empresas COMOL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA MOREIRA LIMA LTDA e CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA diante do cumprimento das exigências da Proposta Comercial prevista no edital, salvo melhor juízo, privilegiando-se o julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório.

4. CONCLUSÕES

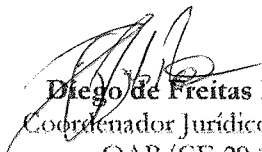
Ante ao exposto, e à luz dos princípios que norteiam a licitação pública, opinamos pela **TEMPESTIVIDADE** do recurso administrativo interposto, e, **NO MÉRITO, OPINA-SE** pelo **DEFERIMENTO** do pleito, reformando-se a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações para classificar o Consórcio COMOL-CERTARE diante do cumprimento das exigências da Proposta Comercial no âmbito da Concorrência Pública Internacional nº CP22001-SEUMA.

Cumpra advertir, oportunamente, quanto às opiniões técnicas e jurídicas, que não compete ao órgão jurídico a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato alheio às próprias atribuições dos signatários, quer no seu aspecto econômico-financeiro, quer no seu aspecto administrativo. Estes aspectos são costumeiramente denominados de mérito administrativo e são de inteira responsabilidade do Gestor Público e demais autoridades responsáveis.

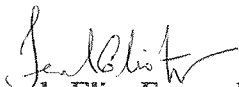
Assim, a discussão constante do presente parecer cinge-se, na seara jurídica, apenas e tão somente, às questões de caráter eminentemente jurídico, motivo pelo qual o posicionamento não possui o condão de vincular o Administrador Público (MS n. 24073, relator Ministro Carlos Velloso, STF), que poderá motivadamente adotar entendimento diverso, mesmo com recomendação jurídica contrária, conforme preconiza o art. 50, inciso VI da Lei nº 9.784/99. Logo, a presente manifestação não é deliberativa nem vincula os interessados, ficando a decisão a cargo da autoridade superior. Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do Supremo Tribunal Federal, como, por exemplo, o Mandado de Segurança nº 30928-DF.

É o parecer, s.m.j.


Sobral (CE), 24 de março de 2023.



Diego de Freitas Ribeiro
Coordenador Jurídico SEUMA
OAB/CE 29.161



Fernanda Elias Fernandes
Presidente da Comissão Técnica Especial



Clarisse de Andrade Aguiar
Coordenadora Jurídica- CELIC
OAB/CE nº 29.942

DECISÃO ADMINISTRATIVA

P220786/2022-SPU.

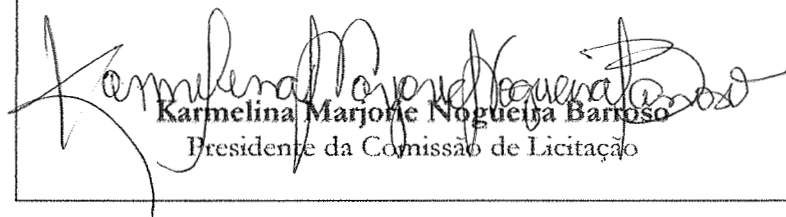
Vistos, etc.

Acolhemos a opinião contida na análise do recurso administrativo em questão, com base na fundamentação expendida e à luz da legislação vigente sobre o tema, **DECIDINDO** pela **TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**, e **NO MÉRITO, DECIDE-SE** pela reforma da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação para classificar o Consórcio COMOL-CERTARE diante cumprimento das exigências da Proposta Comercial no âmbito da Concorrência Pública Internacional nº CP22001- SEUMA.

Sobral (CE), 24 de março de 2023.

MARILIA GOUVEIA FERREIRA Atestado de forma digital por MARILIA
LIMA:72116066334 GOUVEIA FERREIRA LIMA 72116066334
Data: 2023.07.24 15:20:59 -0'00"

Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente



Karmelina Marjorie Nogueira Barros
Presidente da Comissão de Licitação

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR



Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Atributos usados

EXPIRAÇÃO (LCK): Não

ATRIBUTOS OBRIGATÓRIOS:

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

ATRIBUTOS OPCIONAIS:

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

Certificados utilizados

CN=MARILIA GOUVEIA FERREIRA LIMA:***100663**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial,
OU=20937130000162, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR



Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 06/08/2021 11:17:00 BRT

Aprovado até: 06/08/2024 11:17:00 BRT

Expirado (LCR):Não

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

Expirado (LCR):Não

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT

Expirado (LCR):Não

Relatório de Conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de validação: 24/03/2023 16:46:02 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.11rc5

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.1rc1

Fonte de verificação: Offline



Informações do arquivo

Nome do arquivo: Parecer - CONS?RCIO COMOL CERTARE.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:2ad5f8837a7b85c7ce704f69e5b19153675ae77ab1207aacfeac3f7031ba1c5e

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=MARILIA GOUVEIA FERREIRA LIMA:***100663**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20937130000162, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=MARILIA GOUVEIA FERREIRA LIMA:***100663**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20937130000162, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Válida

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data assinatura: 24/03/2023 16:20:49 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: undefined

CPF:***.100.663-**